## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

T VARA DA FAMILIA E SUCESSI

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002338-56.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Ana Isabel Buso, Angela Aparecida Buso de Jesus, José Vicente do

Carmo Hermes e Reginaldo Aparecido Buso

Requerido: **BENEDITA HERMES BUSO** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PIS/FGTS deixado em decorrência do passamento da requerida. Os requerentes exibiram os documentos de fls. 4/16.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento do saldo do PIS/FGTS nasceu com o passamento de sua genitora BENEDITA HERMES BUSO, RG 26.502.917-X-SSP-SP, que ocorreu em 25.09.2014. Esse direito dos requerentes tem amparo no disposto no art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil, mesmo porque o INSS informou que não existe pessoa alguma habilitada como dependente da segurada.

Inicialmente, os requerentes pediram alvará apenas para o saque do crédito do PIS. Razoável que o alvará também contemple o saque de eventual crédito fundiário deixado pela mãe dos requerentes. Evidente que se não houver esse tipo de crédito não haverá razão para utilização do alvará para esse fim.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a **expedição do** 

<u>alvará</u> para que o Espólio da requerida BENEDITA HERMES BUSO, e que também assinava BENEDITA HERMES (nome da mãe: Maria Conceição Hermes, nascida em 29.06.1945) a ser representada pela primeira requerente Ana Isabel Buso, CPF 103.918.998-99, RG 213837845 SSP-SP, **saque** no Banco do Brasil S/A o saldo do PIS/FGTS tendo como participante

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

BENEDITA HERMES BUSO. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Compete à requerente partilhar o numerário com os demais herdeiros, entregando a cada um a cota parte correspondente à sua herança. Prazo de validade desta sentença/alvará: 180 dias. Desnecessária a prestação de contas nestes autos. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Com efeito, são pessoas simples, assalariados, não ganham o suficiente para atenderem também as custas do processo sem riscos à própria sobrevivência. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença que servirá de alvará para que a primeira requerente o utilize prontamente.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema, e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 30 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA